



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 14 DE JUNHO DE 2023

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo como disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Artigos 8º e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e deliberado na plenária realizada em 01 de junho de 2023.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a Regulação, Supervisão e Avaliação de Instituições de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, baseada nas legislações educacionais da esfera Federal, Estadual e Municipal.

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRACUATEUA

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o exercício de Regulação, Supervisão e Avaliação de Instituições de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, baseada nas legislações educacionais da esfera Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A regulação especificada no *caput* será realizada por meio de atos administrativos de credenciamento e autorização para funcionamento de Instituições e cursos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos especificados no § 2º do referido artigo, com o objetivo de garantir a oferta desses níveis de ensino, de acordo com os padrões mínimos de qualidade, assim compreendidos a quantidade mínima por discente, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, bem como com vistas a garantia do cumprimento da legislação em vigor.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua compreende, para fins do disposto na presente Resolução, as Instituições de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal de Tracuateua e as Instituições de Ensino dedicadas a oferta da Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada do município de Tracuateua.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua o exercício das competências de Regulação, Supervisão e Avaliação das Instituições e cursos de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua, no que se refere à execução dos atos inerentes a tais atribuições:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- I. Instruir e decidir os processos de credenciamento e de credenciamento das Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, assim compreendidas aquelas especificadas no § 2º do Art. 1º desta Resolução, promovendo, para tanto, as diligências necessárias;
- II. Instruir e decidir os processos de autorização inicial e de renovação periódica de autorização para a oferta do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, em qualquer uma de suas modalidades, a serem ofertados pelas Instituições de Ensino de sua jurisdição, de acordo com o disposto na presente Resolução e na legislação em vigor, promovendo, para tanto, os encaminhamentos e as diligências necessárias;
- III. Manifestar-se sobre a criação, amplificação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da rede pública municipal de Ensino e da rede particular da educação infantil;
- IV. Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos em lei;
- V. Acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa de educação;
- VI. Aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Propor medidas para a adequação dos espaços físicos, das unidades escolares municipais em consonância com a legislação em vigor;
- VIII. Estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurada à inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e estaduais pertinentes, atendendo as especificidades locais;
- IX. Elaborar e aprovar os instrumentos de avaliação destinados à instrução dos processos de credenciamento e credenciamento das Instituições de Ensino de sua jurisdição e de autorização e de renovação dos níveis de ensino por elas requeridos e/ou mantidos em relação a qualquer uma de suas modalidades;
- X. Exercer a supervisão das Instituições de Educação Básica de sua jurisdição, bem como das condições de oferta do ensino mantido;
- XI. Celebrar protocolos de compromisso nos termos disciplinados pela presente Resolução;
- XII. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na presente Resolução, bem como na legislação em vigor;
- XIII. Julgar recursos nas hipóteses disciplinadas;
- XIV. Analisar e julgar questões oriundas da aplicação das normas e de eventuais casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

omissos.

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I deste artigo, em se tratando de Instituições de Educação Básica instituídas e mantidas pelo Poder Público e da Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, serão por este exercidas, competindo-lhe manter cadastro específico e atualizado de suas Unidades de Ensino no Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.

Art. 3º No que se refere ao que está sendo discutido nessa Resolução, poderá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, por meio do seu Departamento de Inspeção e Documentação Escolar - DIDE, em termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua, desenvolver as seguintes ações:

- I. Realizar as visitas para avaliação *in loco*, com vistas à regular instrução dos processos de credenciamento e de credenciamento das Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, bem como dos pedidos de autorização inicial e de renovação periódica de autorização para a oferta dos níveis de ensino que estão sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, em qualquer uma de suas modalidades a serem ofertadas pelas referidas Instituições;
- II. Realizar as diligências necessárias à verificação das condições de funcionamento das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, bem como dos níveis e modalidades de ensino mantidos por tais Instituições, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua;
- III. Implementar e executar outras medidas solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, sempre com o objetivo de solucionar questões relativas ao bom e regular desenvolvimento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua e de preservar e garantir os direitos dos discentes a ela vinculados.

TÍTULO II

DA REGULAÇÃO

Seção I Dos Atos Autorizantes

Art. 4º No Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua o funcionamento de Instituição de Ensino destinada à manutenção da Educação Básica e a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, dependem da concessão dos competentes Atos Autorizativos emanados do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.

§ 1º São Atos Autorizativos, nos termos relativos ao Credenciamento de Instituições mantenedoras de Educação Básica, Autorização inicial e Renovação de Autorização para a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, sendo considerados Recredenciamento este fim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- I. **Credenciamento e Recredenciamento** – Atos administrativos destinados a habilitar pessoas jurídicas de direito privado para a manutenção das Instituições de Educação Básica, mediante verificação das condições jurídicas, físicas e financeiras dos entes postulantes;
- II. **Autorização e Renovação de Autorização** – Atos administrativos destinados à avaliação qualitativa das propostas pedagógicas e das condições de oferta de níveis e modalidades de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, que objetivam a concessão de autorização para o seu regular funcionamento. Os Atos Autorizativos especificados no parágrafo anterior terão prazos limitados, sendo renovados periodicamente após processo regular de avaliação.

§ 2º Qualquer modificação na forma de atuação da Instituição de Ensino após a expedição dos Atos Autorizativos relativa à mantenedora, à ampliação e/ou desativação dos níveis de ensino autorizados, à abrangência geográfica das atividades, mudança de endereço ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de alteração dos Atos Autorizativos em vigência, ação que se processará na forma de pedido de aditamento.

§ 3º Havendo divergência entre os Atos Autorizativos e qualquer documento de instrução do processo prevalecerão os dados constantes dos Atos Autorizativos. Com relação aos prazos, contam-se da data de aprovação do respectivo Ato Autorizativo.

§ 4º O protocolo do pedido de recredenciamento da Instituição de Ensino e de renovação de autorização para a oferta dos níveis da Educação Básica mantidos, prorroga a validade do respectivo Ato Autorizativo pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 5º Os pedidos de concessão dos Atos Autorizativos serão decididos com fundamento no relatório de avaliação, formulado com base nos instrumentos de avaliação oficiais do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, no conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo, bem como em outros documentos e informações juntados aos autos por solicitação do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua ou da Secretaria Municipal de Educação, no desempenho de suas atribuições de instrução processual.

Art. 5º O funcionamento de Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo poder público municipal e da Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, assim como as modalidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, sem o devido Ato Autorizativo, configura irregularidade administrativa, sujeitando a Instituição às sanções previstas nesta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

§ 1º Na ausência de qualquer dos Atos Autorizativos exigidos, fica vedada a admissão de novos discentes pela Instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, competindo ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua determinar a imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

intervenção no estabelecimento de ensino em funcionamento irregular e a análise da situação acadêmica dos discentes matriculados, com base em relatórios específicos elaborados de acordo com o que estabelece, com vistas à propositura, de acordo com a situação de medidas tendentes ao aproveitamento dos estudos realizados pelos discentes.

§ 2º O funcionamento das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, sem o devido Ato Autorizativo, implicará no imediato indeferimento de quaisquer processos de autorização ou de credenciamento em trâmite, ficando a Instituição responsável impossibilitada de dar continuidade às atividades educacionais e de ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do parecer e/ou Resolução de indeferimento dos referidos processos.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento de Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua

Subseção I

Das disposições Gerais

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua está condicionado à concessão do Credenciamento da respectiva Entidade Mantenedora, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 2º da presente Resolução, devendo o pedido ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua conjuntamente com a solicitação de autorização para a oferta do nível de ensino pretendido pela Instituição, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das suas atividades.

Parágrafo único. Os requerimentos da Instituição, de credenciamento e de autorização para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica tramitarão em conjunto, sendo que, em caso de decisão favorável ao funcionamento do estabelecimento de ensino, o credenciamento da entidade mantenedora será concedido juntamente com a autorização para a oferta do nível de ensino pretendido pela Instituição proponente, em Resolução própria e única.

Art. 7º A Entidade Mantenedora, ao formular sua solicitação de credenciamento ou recredenciamento, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua;
- II. Comprovante dos atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil (Contrato Social ou Estatuto e atas ou documentos que atestem a constituição da diretoria);
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- IV. Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
- V. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Demonstração de patrimônio e de capacidade financeira para manter a Instituição/Planilha de Custos;
- VIII. Balanço Patrimonial atestado por profissional competente;
- IX. Comprovante da disponibilidade de imóvel adequado ao nível de ensino pretendido, bem como demonstrativo da infraestrutura física (planta baixa) destinada à manutenção das atividades educacionais, especificando o número de salas de aula, depósitos, sala de leitura, sala de atendimento educacional especializado e demais dependências a serem utilizadas pela Instituição de ensino, com detalhamento das respectivas medidas;
- X. Declaração dos equipamentos, sistemas de gestão acadêmica informatizados, recursos didáticos e acervo bibliográfico destinados à utilização de discentes e professores do nível da Educação Básica pretendido;
- XI. Projeto de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua quanto à matéria.

Art. 8º Protocolada a solicitação de credenciamento, bem como a documentação especificada, o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua dará andamento ao processo, verificando a regularidade da Instituição proponente e a satisfação dos requisitos necessários quanto à infraestrutura mínima exigida para funcionamento dos níveis pleiteados da Educação Básica, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§ 1º Comprovada a regularidade da Instituição postulante e da infraestrutura necessária, bem como devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designada a avaliação *in loco*, denominada Inspeção Prévia, a ser realizada por pessoas destinadas pelo Departamento de Inspeção e Documentação Escolar - DIDE, amparadas com os atos necessários à autorização para a oferta de Educação Básica.

§ 2º Caso a Instituição requerente não comprove sua regularidade jurídica e fiscal, deixe de juntar um ou mais dos documentos especificados na presente Resolução, bem como não demonstre ter capacidade financeira ou disponibilidade de imóvel adequado à manutenção das atividades educacionais tratadas nessa Resolução, poderá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua indeferir o pedido de credenciamento, independentemente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

realização da Inspeção Prévia, sendo automaticamente indeferida também a solicitação de autorização para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica.

Art. 9º Ao final da instrução processual, tomando por base o relatório da Inspeção Prévia, bem como com fundamento nos elementos processuais constantes dos autos, o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua emitirá, em ato único, um Parecer sobre o mérito dos pedidos de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Básica, determinando, em caso de deferimento das solicitações, os prazos de validade dos respectivos Atos Autorizativos, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido de Credenciamento e/ou de Autorização, a Instituição interessada somente poderá ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da ciência formal da respectiva decisão.

Art. 10 Com relação a decisão do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua caberá recurso administrativo endereçado ao próprio órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do teor do respectivo Parecer e/ou Resolução por parte da Instituição proponente.

Subseção II Do Recredenciamento

Art. 11 As Instituições Mantenedoras deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua o respectivo Recredenciamento até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo concedido pelo Ato Autorizativo anterior.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo de Recredenciamento as disposições processuais relativas ao Credenciamento.

Art. 12 O pedido de Recredenciamento deverá ser instruído com os documentos pré estabelecidos no Art. 7º desta Resolução.

Art. 13 Além dos aspectos de avaliação, objeto do Credenciamento, os pedidos de Recredenciamento devem ser analisados com fundamento na demonstração de efetivo funcionamento da Instituição e nas alterações eventualmente ocorridas após a concessão do Ato Autorizativo anterior.

Art. 14 Fica a critério do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, com vistas à plena instrução processual ao total subsídio de suas decisões, poderá ser designada nova avaliação *in loco*.

Art. 15 Finalizada a instrução processual, o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua emitirá, por meio de Parecer Específico, decisão sobre o mérito do pedido, deferindo ou indeferindo o Recredenciamento pleiteado, podendo, ainda, a seu exclusivo juízo, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

sejam constatadas irregularidades consideradas passíveis de saneamento, conceder prazo, não superior a 12 (doze) meses, para que a Instituição promova a respectiva regularização.

§ 1º Na hipótese de concessão de prazo para o saneamento de irregularidades, na forma constante, o processo de Recredenciamento ficará suspenso até seu encerramento por julgamento de mérito, sendo que o não atendimento por parte da Instituição, das determinações do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua no prazo de 12 (doze) meses, acarretará no indeferimento automático do pedido de Recredenciamento.

§ 2º Na hipótese constante, caso não seja possível a transferência imediata dos discentes, poderá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua conceder autorização especial para a manutenção das atividades da Instituição de Ensino, com vistas à conclusão do nível de ensino no qual se encontram matriculados os discentes.

§ 3º Da decisão do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo Parecer.

Art. 16 O indeferimento do pedido de Recredenciamento implica em descredenciamento da Instituição Mantenedora, bem como no cancelamento das autorizações para a oferta de qualquer um dos níveis da Educação Básica, ficando a Instituição impedida de receber novos discentes e obrigada a expedir os competentes documentos de transferência para os discentes matriculados.

Subseção III Da Transferência de Manutença

Art. 17 A transferência de manutenção de qualquer Instituição de Educação Básica integrante do Sistema Municipal de Educação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua efetivação junto aos Órgãos competentes para o registro dos atos das pessoas jurídicas envolvidas.

Parágrafo único. O novo mantenedor deverá apresentar os documentos especificados no Art. 7º da presente Resolução, além do instrumento jurídico que ampara a transferência de manutenção, legítima a forma de aditamento ao ato de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição, sujeitando-se à aprovação específica do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.

Art. 18 Não se admitirá a transferência de manutenção em favor de postulante que, diretamente ou por qualquer entidade mantida, tenha recebido penalidades, em matéria de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 19 O pedido de transferência de manutenção obedecerá, no que couber, as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

processuais relativas aos pedidos de Recredenciamento, especialmente as constantes nos Art. 15 e 16 da presente Resolução.

Seção III

Da Autorização e da Renovação de Autorização para a oferta da Educação Básica

Subseção I Da Autorização

Art. 20 A Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, conjuntamente com o pedido de Credenciamento da Instituição mantenedora, de acordo com disposto presente nesta Resolução.

§ 1º As Instituições Mantenedoras já credenciadas, que pretendam obter autorização para ampliar a oferta dos níveis da Educação Básica e/ou das modalidades de ensino definidas nos respectivos Atos Autorizativos, poderão fazê-lo mediante pedido de aditamento ao Credenciamento Institucional e ingresso de solicitação para autorização de funcionamento do nível e/ou modalidade de ensino pretendido.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá a Instituição proponente protocolar no Conselho Municipal de Educação de Tracuateua a solicitação de aditamento, acompanhada dos documentos especificados no Art. 7º da presente Resolução, devidamente atualizados, bem como ingressar com pedido de autorização, observadas as disposições processuais constantes.

Art. 21 A Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, é o Ato Autorizativo que objetiva comprovar que a proposta pedagógica, bem como a organização escolar proposta pela Instituição de Ensino, atende ao preconizado pela legislação vigente e aos patamares qualitativos mínimos exigidos para a oferta de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, deverá ser instruído pela Instituição interessada com os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua;
- II. Regimento Escolar;
- III. Projeto Político Pedagógico, incluindo a Estrutura Curricular, a ementa completa dos componentes curriculares e o plano de atividades complementares;
- IV. Quadros demonstrativos dos corpos administrativo, técnico e docente, com comprovação da formação profissional adequada ao cargo a ser exercido;
- V. Cronograma de implantação e desenvolvimento do nível ou níveis de Educação Básica a ser implantados, com a indicação dos turnos de funcionamento e especificando-se a programação de início de seu funcionamento e, se for o caso, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

detalhamento da ampliação das instalações físicas;

- VI. Detalhamento da organização didático-pedagógica da Instituição, eventual inovações consideradas significativas, especialmente quanto a oportunidades diferenciadas de integralização do curso e, quando for o caso, a utilização de materiais pedagógicos, incorporação de avanços tecnológicos e atendimento pedagógico aos discentes, especialmente em relação aos discentes com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento Social e síndromes;
- VII. Relação de escolas anexas agregadas à escola Polo.

Art. 22 Protocolada a solicitação de Autorização, devidamente instruída com a documentação especificada no *caput*, o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua dará andamento ao processo, analisando a proposta pedagógica da Instituição à luz da legislação em vigor e do atendimento aos padrões de qualidade mínimos necessários a oferta de qualquer um dos níveis e modalidades da Educação Básica de conformidade com o especificado, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§ 1º Comprovado o cumprimento da legislação em vigor, bem como devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designado a Inspeção Prévia, a ser realizada por economia processual, conjuntamente com os atos necessários ao Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Básica.

§ 2º Caso a Instituição requerente deixe de juntar um ou mais dos documentos especificados no Art. 21, bem como não demonstre ter capacidade de manter as atividades educacionais propostas com a qualidade exigida, poderá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua indeferir o pedido de Autorização, independentemente da realização da Inspeção Prévia, sendo automaticamente indeferida a solicitação de Credenciamento da Instituição para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica.

Art. 23 O trâmite processual da solicitação de Autorização para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica, em qualquer de suas modalidades, no que tange aos demais aspectos processuais devem obedecer o que direciona esta Resolução.

Subseção III
Da Renovação da Autorização

Art. 24 A renovação da Autorização deverá ser requerida ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo anterior.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo de Renovação de Autorização as disposições processuais relativas ao processo de Autorização, acrescidas do estabelecido pelos Art. 9º e 10º da presente Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 25 O pedido de Renovação de Autorização, se for realizado dentro do prazo instituído pelo primeiro parágrafo da seção de Renovação de Autorização, deverá ser realizado através de ofício, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, cujo teor deverá ser o pedido de visita *in loco* para a verificação das pendências apresentadas no ato autorizativo anterior e solicitação de renovação de autorização.

Art. 26 Além dos aspectos de avaliação, objeto da solicitação de Autorização, os pedidos de Renovação de Autorização devem ser analisados com fundamento na demonstração de efetivo funcionamento da Instituição e nas alterações eventualmente ocorridas após a concessão do Ato Autorizativo anterior, aplicando-se em relação à análise do mérito do pedido, no que couber, as disposições constantes dos Art. 14 a 16 da presente Resolução.

Seção IV
Do Sistema de Nucleação

Art. 27 Entende-se por Nucleação a reorganização da rede escolar pública, concentrando várias escolas ou salas de aula isoladas sob a coordenação unificada de uma escola credenciada para a oferta de um ou mais níveis e modalidades da Educação Básica.

§ 1º As escolas ou salas de aula isoladas, objeto do Sistema de Nucleação, recebem a qualificação de Escolas Anexas e a unidade escolar que centraliza e coordena as demais é denominada Escola Polo.

§ 2º O Sistema de Nucleação disciplinado neste documento, em razão de seus objetivos e das demandas que o justificam, somente poderá ser adotado para as Unidades Escolares em funcionamento no campo (meio rural), sendo facultado a sua implantação no meio urbano do Município de Tracuateua.

Art. 28 São objetivos do Sistema de Nucleação:

- I. Ampliar a oferta de Educação Básica na área rural do município de Tracuateua;
- II. Promover maior eficiência e qualidade aos processos de gestão escolar;
- III. Ser coerente na oferta dos serviços educacionais;
- IV. Aproximar a oferta do ensino básico da residência do discente, beneficiando especialmente, os moradores do meio rural e/ou de difícil acesso;
- V. Contribuir para a melhoria da aprendizagem do discente.

Parágrafo único. Para a implantação do sistema de nucleação deve ser levado em consideração a aproximação geográfica entre escolas polos e anexas.

Art. 29 A implantação do Sistema de Nucleação se dará por ato específico e formal do Poder Público Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua, a quem compete exarar Decreto e/ou Portaria, definindo a Escola Polo e a relação das Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Anexas a ela jurisdicionadas, encaminhando comunicação formal para o conhecimento do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.

§ 1º A seleção das Escolas Polos deve ser procedida pelo Poder Público responsável pela educação municipal, tomando por base, dentre outros requisitos, as condições físicas e estratégicas para a concentração dos serviços centrais das unidades nucleadas que lhe sejam agregadas a ela, compreendendo a administração escolar e a supervisão pedagógica.

§ 2º Na hipótese do Poder Público interessado desejar incorporar 01 (uma) ou mais escolas a um Sistema de Nucleação já regulamentado, deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua o aditamento da nova unidade a ser anexada, respeitando os limites estabelecidos estabelecidos no Art. 32 desta Resolução.

§ 3º Para que o Sistema de Nucleação se efetive nos termos disciplinados, é necessário, também, que a Escola Polo mantenha o funcionamento dos níveis e modalidades de Educação Básica, devidamente autorizados, de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.

Art. 30 Para a garantia da manutenção dos padrões de qualidade inerentes a oferta de ensino, cada Escola Polo deverá dispor, no mínimo, de:

- I. Salas de aulas com metragem condizente com o número de discentes matriculados, em boas condições de higiene, limpeza e iluminação;
- II. Sanitários em quantidade suficiente e em boas condições de uso e higiene;
- III. Sanitário adaptado;
- IV. Refeitório básico com coberta e móveis;
- V. Déposito para merenda escolar;
- VI. Registro de controle da merenda escolar;
- VII. Déposito para material de limpeza;
- VIII. Sala da direção;
- IX. Sala para coordenação pedagógica;
- X. Sala de secretaria escolar, com secretário e auxiliares de secretaria;
- XI. Sala de arquivo passivo;
- XII. Sala dos Professores;
- XIII. Sala de Atendimento Educacional especializado - AEE;
- XIV. Sala de Leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- XV. Professores habilitados nos termos da legislação em vigor;
- XVI. Registro de frequência e registro de ocorrência;
- XVII. Diretor lotado na escola polo;
- XVIII. Coordenação pedagógica lotada na escola polo;
- XIX. Secretário (a) escolar e auxiliares de secretaria lotado na escola polo;
- XX. Na ausência de área coberta, as áreas ao ar livre devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes, preferencialmente, fechadas por muro.

Art. 31 Para a garantia da manutenção dos padrões de qualidade inerentes à oferta de ensino, cada unidade nucleada, Escola Anexa, deve dispor, no mínimo, de:

- I. Salas de aula com metragem condizente com o número de discentes matriculados, em boas condições de higiene, limpeza e iluminação;
- II. Sanitários em quantidade suficiente e em boas condições de uso e higiene;
- III. Copa/ cozinha;
- IV. Refeitório Básico;
- V. Professores habilitados nos termos da legislação em vigor;
- VI. Registro de frequência e registro de ocorrência;
- VII. Professor responsável, que poderá ser indicado dentre os que figuram no quadro docente local;
- VIII. Direção e coordenação pedagógica vinculada pela escola polo;
- IX. Secretaria escolar vinculada, supervisionada e orientada pela Escola Polo;
- X. Na ausência de área coberta, as áreas ao ar livre devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes, preferencialmente, fechada por muro.

Art. 32 Para a implantação do Sistema de Nucleação devem ser observados os seguintes limites quanto aos patamares quantitativos mínimos exigidos para seu funcionamento:

- I 01(uma) a 10 (dez) escolas anexas para 01(uma) escola polo, nos casos em que as unidades nucleadas não contemplem direção escolar.

Parágrafo único. Nos casos em que a escola anexa tiver a ampliação de seu número de discente e atingir o quantitativo de 300 (trezentos) discentes, conforme a lei municipal nº 143/2003 (PCCR) anexo IV, esta se tornará independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 33 No âmbito do Sistema de Nucleação, compete à Escola Polo a implementação da escrituração referente ao controle acadêmico, a guarda da respectiva documentação escolar, bem como a emissão de documentos, certificados e diplomas, nos prazos legais cabíveis ou em decorrência de solicitação dos discentes ou dos Órgãos competentes.

Art. 34 Nas escolas que ofertam a Educação do Campo, Educação Quilombola e outras, cujo espaço, cultura e tempo têm características bastante definidas, face às suas peculiaridades, estarão sujeitas a ordenação e agrupamento de acordo com a análise de especialistas da área, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 Na hipótese de descumprimento das normas constantes da presente Resolução, o ente público responsável será comunicado pelo Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, sendo-lhe concedido prazo para sanar as irregularidades, sob pena da decretação de nulidade do Sistema de Nucleação.

Art. 36 Os processos de autorização das Escolas Polos para a oferta de um ou mais níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em qualquer de suas modalidades, obedecerão os dispostos presentes nesta Resolução.

TÍTULO III

SUPERVISÃO

Art. 37 Compete ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua o exercício das atividades de supervisão relativas, respectivamente, às Instituições de Ensino integrantes de seu Sistema, assim compreendidas aquelas especificadas nessa Resolução, bem como as referentes aos níveis e modalidades de Educação Básica por elas mantidas.

§ 1º No exercício de sua atividade de supervisão, poderá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, nos limites da lei, determinar às Instituições a apresentação de documentos ou a realização de auditoria, sempre que o interesse coletivo, especialmente dos discentes, assim o justificar.

§ 2º Os atos de supervisão objetivam resguardar os interesses dos envolvidos nos processos educacionais, assim como preservar as atividades educacionais em andamento.

Art. 38 Os pais, discentes, professores e o pessoal técnico administrativo das Instituições ou dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, individualmente ou por meio de entidades de representação, poderão representar ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, de modo circunstanciado, quando verificarem irregularidades no funcionamento da Instituição, nível ou modalidade do ensino mantido.

§ 1º O documento de representação a ser protocolado no Conselho Municipal de Educação de Tracuateua deverá conter a qualificação do representante, a exposição clara e precisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

dos fatos a serem apurados e a documentação pertinente, bem como outros elementos relevantes para a elucidação do seu objeto.

§ 2º Será instaurado processo administrativo de ofício, na hipótese do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua verificar, a partir do documento de representação, evidências da consistência da denúncia e indícios de irregularidades que lhe caiba sanar e punir, caso contrário, a representação será arquivada.

Art. 39 Instaurado o processo administrativo, o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua dará ciência da representação à Instituição interessada, a quem será assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da competente contestação, bem como o exercício do amplo direito de defesa em todo o procedimento instaurado.

Art. 40 Esgotado o prazo de contestação conferido à Instituição interessada, a representação será objeto de julgamento de mérito pelo Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, que poderá:

- II. Julgá-la improcedente, o que resultará no arquivamento do feito;
- III. Considerá-la procedente, total ou parcialmente, decisão que acarretará, dependendo da gravidade dos fatos, em concessão de prazo, não superior a 12 (doze) meses, para sanar as irregularidades identificadas, em intervenção no estabelecimento de ensino ou em descredenciamento da Instituição Educacional.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, após esgotado o prazo de contestação conferido à Instituição, caso persistam dúvidas quanto à matéria, objeto da representação, determinar a realização de verificação *in loco*, com vistas à completa instrução do feito.

Art. 41 A decisão do processo administrativo será proferida pelo Conselho Municipal de Educação de Tracuateua por meio de Parecer Específico, cabendo recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo.

Art. 42 Na hipótese de concessão de prazo à Instituição para sanar as irregularidades verificadas, deverá esta protocolar, tempestivamente, após cumpridas as determinações do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, relatório circunstanciado das ações praticadas e dos resultados obtidos.

§ 1º A partir do recebimento do relatório da Instituição, poderá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua considerar satisfeitas as suas exigências e determinar o arquivamento do processo ou designar nova verificação *in loco*.

§ 2º Caso seja constatado pela verificação *in loco* o cumprimento das determinações do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, o processo será, igualmente, arquivado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

§ 3º Na hipótese da constatação de descumprimento das exigências do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, proferidas no âmbito de processo administrativo, a Instituição de Ensino será descredenciada, aplicando-se ao caso o disposto no Art. 16 da presente Resolução.

§ 4º Da decisão do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua que determina o descredenciamento da Instituição, caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente.

Art. 43 Caso o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua decrete a intervenção no estabelecimento de ensino, o competente parecer deverá determinar as condições e a duração do procedimento, designando o (s) interventor (es) responsável (eis).

§ 1º A intervenção poderá resultar no sanar das irregularidades verificadas, fato que deverá ser comunicado oficialmente ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua pelo interventor, e resultará no arquivamento do processo ou, ao contrário, ser detectada a impossibilidade de sanar as deficiências do estabelecimento de ensino durante o lapso temporal de vigência da mesma, podendo, nestas circunstâncias, serem adotados os seguintes procedimentos:

- I. Caso as irregularidades sejam passíveis de sanar, será concedido prazo para que a Instituição interessada as regularize, sendo que a situação aplica-se, processualmente, o disposto no Art. 42 da presente Resolução;
- II. Caso seja constatado que as irregularidades verificadas não sejam passíveis de sanar, será determinado o descredenciamento da Instituição de Ensino, nos termos dos trâmites processuais estabelecidos no Art. 16 da presente Resolução.

§ 2º Da decisão do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua que determina o descredenciamento da Instituição, caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo parecer e/ou Resolução.

TÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art. 44 Os processos de avaliação tratados na presente Resolução, abrangem as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, bem como os níveis e modalidades de Educação Básica pelas mesmas, pretendidos ou mantidos, que assumirão a seguinte forma:

- I. Inspeção Prévia a ser procedida antes do funcionamento do estabelecimento de ensino em relação aos pedidos de Credenciamento e Autorização;
- II. Verificação *in loco* a ser procedida em relação aos pedidos de Recredenciamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Renovação de Autorização, periodicamente, nos termos do disposto na presente Resolução, bem como nas demais situações em que o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua julgar cabível.

§ 1º As avaliações definidas nos inciso I e II no presente artigo serão realizadas por equipes especialmente designadas pela Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua, nos termos do disposto no Art. 3º da presente Resolução.

§ 2º As avaliações tratadas no presente artigo deverão ser realizadas com base nos Instrumentos específicos elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, de conformidade com o inciso IX do Art. 2º da presente Resolução.

§ 3º Devem ser elaborados e aprovados instrumentos específicos para cada um dos Atos Autorizativos definidos nesta Resolução, bem como para cada nível e modalidade abrangidos pela Educação Básica, incluindo a educação do campo e quilombola.

Art. 45 Os procedimentos de avaliação especificados no artigo anterior se constituirão nos referenciais básicos de regulação das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, bem como dos níveis e modalidades de Educação Básica por estas mantidos, e resultarão na obtenção dos conceitos **satisfatório e insatisfatório**.

§ 1º A obtenção de conceito insatisfatório em relação aos pedidos de Credenciamento e Autorização acarretará no indeferimento desses Atos Autorizativos e na impossibilidade do início do funcionamento da Instituição de Ensino, bem como dos níveis e modalidades de Educação Básica pleiteados.

§ 2º A obtenção de resultado insatisfatório nos processos periódicos de Recredenciamento, poderá ensejar, a critério da Instituição de Ensino interessada, a celebração de protocolo de compromisso, com vistas a sanar as deficiências constatadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do conceito obtido.

§ 3º Nos casos abordados nos § 1º e 2º do presente artigo, caberá, a critério da Instituição, recurso ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, para revisão de conceito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do teor da avaliação pela parte interessada.

§ 4º A celebração do protocolo de compromisso acarretará a perda do direito, por parte da Instituição interessada, de ingressar com recurso administrativo.

Art. 46 O protocolo de compromisso especificado no artigo anterior deverá conter:

- I. O diagnóstico objetivo das condições da Instituição;
- II. Os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela Instituição, com vistas à superação das dificuldades detectadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

III. A indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes.

Art. 47 Finalizado o prazo concedido à Instituição no protocolo de compromisso, a mesma será submetida a nova verificação *in loco*, com o objetivo de verificação do cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito pelo Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.

Parágrafo único. Na hipótese de manutenção do conceito insatisfatório, é vedada a celebração de novo protocolo de compromisso, sujeitando-se a Instituição interessada a apresentar novo pedido de avaliação.

Art. 48 Da decisão do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua que mantiver o conceito insatisfatório para o curso, nível de ensino e/ou Instituição avaliada, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da parte interessada.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Finais

Art. 49 A Instituição interessada terá prazo de 12 (doze) meses, contados da ciência da concessão dos Atos Autorizativos – Credenciamento Institucional e Autorização para a oferta do nível de ensino integrante da Educação Básica solicitado para iniciar o funcionamento do estabelecimento de ensino, sob pena de prescrição dos Atos Autorizativos.

Parágrafo único. Verificando-se a prescrição dos Atos Autorizativos especificados, os interessados somente poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após o decurso de 01 (um) ano, contado da data de perda do direito.

Art. 50 Os Atos Autorizativos previstos poderão ser flexibilizados, nos instrumentos de avaliação a serem elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, para a educação quilombola e do campo, de modo a serem plenamente atendidas as comunidades, em suas mais variadas formas de produção e de vida, bem como preservados e valorizados os seus aspectos culturais, além de respeitadas a realidade local e a diversidade dos povos.

Art. 51 Constituem obrigações das Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, além das demais disposições desta Resolução, o fornecimento das informações necessárias para regular alimentação do Censo Escolar Nacional, bem como o envio anual do Relatório de Aproveitamento dos discentes a elas vinculados, ao Órgão competente do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Departamento de Inspeção e Documentação Escolar de Tracuateua (DIDE).

§ 1º Compete ao órgão competente do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE), receber, analisar, avaliar, controlar e arquivar os relatórios de aproveitamento final dos discentes matriculados nas Instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, fornecendo à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, informações referentes ao cumprimento, por parte das Instituições Escolares do Sistema, da obrigação de remetê-los, bem como, quando for o caso, da ocorrência de irregularidades.

§ 2º A inobservância, por parte das Instituições de Ensino, das obrigações especificadas no caput, as sujeitará, a critério do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, ao cancelamento dos respectivos atos autorizativos, bem como ao indeferimento de quaisquer processos tendentes a sua concessão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa e legal.

Art. 52 É facultado a uma entidade mantenedora ser Credenciada e Autorizada para a oferta de Educação Básica em mais de uma unidade escolar sediada em endereços e imóveis distintos, não se configurando, nesse caso, o regime de nucleação, permitido apenas para as instituições públicas.

Parágrafo único. Na hipótese constante do *caput*, deverá a Instituição interessada ingressar com os competentes pedidos de Credenciamento e Autorização, bem como de Recredenciamento e Renovação de Autorização, para cada uma das unidades escolares que pretende instalar, de conformidade com as disposições da presente Resolução.

Art. 53 Poderão ser admitidos o Credenciamento e a Autorização para a oferta de Educação Básica por parte de 02 (duas) instituições de ensino distintas em um único espaço físico (imóvel) e endereço.

Parágrafo único. Na ocorrência prevista no *caput*, tal circunstância deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, conjuntamente com a instrução processual dos Atos Autorizativos tratados nesta Resolução, e anexados os documentos necessários à comprovação da responsabilidade compartilhada das Entidades Mantenedoras, mediante detalhamento formal das obrigações de cada uma, bem como da compatibilidade da proposta educacional, com a utilização conjunta do mesmo espaço físico.

Art. 54 Na hipótese de fechamento de Instituições Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, deverá o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua ser comunicado, bem como ser expedido os documentos de transferência (histórico escolar e certificados, se for o caso) aos discentes matriculados, em três vias, sendo uma entregue ao discente e as demais remetidas para o órgão competente do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, Departamento de Inspeção e Documentação Escolar de Tracuateua (DIDE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

§ 1º Com vistas à preservação dos direitos educacionais dos discentes, incluindo os egressos, deverá a Instituição garantir a conservação de seus arquivos pelo prazo estabelecido pela legislação em vigor, encaminhando também, com o objetivo de garantir os direitos dos discente, quanto à comprovação de seus estudos, cópia destes documentos para o órgão competente do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, Departamento de Inspeção e Documentação Escolar de Tracuateua(DIDE), em meio digital seguro, sob pena das sanções previstas civil e penalmente.

§ 2º Nas circunstâncias especificadas, compete ao órgão responsável do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, o Departamento de Inspeção e Documentação Escolar de Tracuateua (DIDE), o tombamento, a guarda e a expedição da documentação escolar das Instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua oficialmente extintas.

Art. 55 Deverão as Instituições de Ensino jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, garantir a digitalização de seus arquivos, incluindo os documentos relativos aos discentes egressos, por meio de recursos tecnológicos seguros de sua escolha, por período igual ou superior ao que preconiza a legislação nacional aplicável a guarda de documentos escolares, competindo-lhes comprovar a satisfação de tal obrigação no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente Resolução.

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 56 As Instituições de Ensino em regular funcionamento e que mantêm níveis de ensino reconhecidos, no que se refere aos Atos Autorizativos, terão prazo de 01 (um) ano para se adequar às normas constantes da presente Resolução, a contar da data de sua publicação, devendo, até o final desse lapso temporal, protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua os competentes pedidos de Recredenciamento e Renovação de Autorização para a oferta dos níveis e modalidades de Educação Básica mantidos.

§ 1º O disposto no *caput* trata dos níveis e modalidades de ensino reconhecidos na vigência das normas anteriores e que passam a sujeitar-se às regras de renovação de autorização implementadas, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, nº 9.394/96, quanto à avaliação da qualidade do ensino e das condições de sua oferta.

§ 2º Os Atos Autorizativos – credenciamento e autorização – conferidos com base na legislação anterior vigorarão até o prazo final de sua concessão, sendo renováveis por meio dos ritos estabelecidos na presente Resolução.

§ 3º As Instituições de Ensino que, porventura, estejam em funcionamento irregular, assim compreendidos os casos de oferta de qualquer nível ou modalidade de Educação Básica sem o competente Ato Autorizativo e/ou na hipótese de caducidade do mesmo, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

protocolar os competentes processos de regularização junto a este Conselho, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, sob pena de aplicação do disposto no § 2º do Art. 5º desta Resolução.

§ 4º A não observância dos dispostos no § 2º deste artigo sujeitará as Instituições de Ensino infratoras à aplicação do disposto nos § 1º e 2º do Art. 5º da presente Resolução.

§ 5º O disposto § 3º deste artigo constitui medida de caráter excepcional que não possui o condão de se sobrepor as determinações específicas originárias de processos de avaliação e/ou supervisão, promovidos por este Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, junto às Instituições Escolares do Sistema.

Art. 57 Quaisquer solicitações para a concessão dos Atos Autorizativos disciplinados por esta Resolução, a contar de sua aprovação, obedecerão aos seus dispositivos já mencionados nessa Resolução.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA,
Tracuateua/PA, 14 de junho de 2023.**

Cleia Márkia Silva de Melo
Presidente do CMET

Decreto 108/2022
Cleia Márkia Silva de Melo
Conselheira Presidente do CMET
Decreto n 108/2022 SEMED/PMT